



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Guarapuava/PR

AUTOS Nº MPPR-0059.21.001619-8 DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2021

1. O Promotor de Justiça adiante assinado, em exercício na **5ª Promotoria de Justiça de Guarapuava-PR**, no uso de suas atribuições previstas no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, no art. 58, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 85/93, no art. 8º, inciso III e art. 9º, da Resolução nº 174, de 04.07.2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, no artigo 82, III e 85 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, e na Resolução nº 7.409/2018 da PGJ/PR, que estabelece a atribuição desta 5ª Promotoria de Justiça de Guarapuava/PR em matéria de **direitos humanos**:

2. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

3. **CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, XX, LC nº 75/93;

4. **CONSIDERANDO** a existência de produtores rurais acampados ou pré-assentados não inscrito no Cadastro de Produtores Rurais do Estado do Paraná – CAD/PRO/PR que promovem a venda de seus excedentes agrícolas sem a emissão de nota fiscal.

5. **CONSIDERANDO** que referida inscrição traz benefícios de ordem tributária ao Estado do Paraná, mediante o recolhimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e aos próprios produtores rurais, posto que passarão a ser reconhecidos como agentes econômicos que contribuem oficialmente para a formação da riqueza nacional e, por isso, tornar-se-ão merecedores do acesso a linhas de crédito bancários e de fomento para expandir os seus negócios, buscando a emancipação dos programas de assistência social.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça de Guarapuava/PR

6. CONSIDERANDO que a **Norma de Procedimento Fiscal nº 031/2015 da Coordenação da Receita do Estado – CRE**, que disciplina o Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO, estabeleceu em seu Item 1.6 que: “*Caberá ao município conveniado a gestão do registro das informações cadastrais do produtor rural e da sua produção agropecuária.*”.

7. CONSIDERANDO que a inscrição no Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO é uma obrigação tributária acessória a que se sujeita todo e qualquer produtor rural, **seja ele proprietário da terra ou não.**

8. RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Foz do Jordão/PR**, em cumprimento às disposições legais mencionadas, bem como em vista das circunstâncias ora narradas, que viabilize a inscrição de produtores rurais acampados ou pré-assentados no Cadastro de Produtores Rurais do Estado do Paraná – CAD/PRO/PR, a fim de que estes possam emitir notas fiscais quando da comercialização de seus excedentes de produção, adquirindo, desta maneira, direitos sociais (aposentadoria, auxílio-doença, entre outros) e contribuindo para o fisco Estadual.

9. São os termos da Recomendação Administrativa elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, requisitando seja apresentada resposta por escrito, **no prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis**, notadamente em relação ao seu efetivo recebimento e posicionamento futuro a ser adotado diante de seu conteúdo, sem prejuízo de do encaminhamento de eventual documentação comprobatória das alterações sugeridas.

10. REQUISITA-SE a publicação da presente Recomendação Administrativa, **pelo prazo de 10 (dez) dias úteis**, em local adequado, sugerindo-se o sítio da **Prefeitura Municipal de Foz do Jordão/PR**, independentemente do acolhimento de seu teor.

Guarapuava/PR, 16 de novembro de 2021.

Wanderlei Gonçalves Custódio

Promotor de Justiça – 5ª PJ/GPVA/PR